



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 13 de maio de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 297/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Fabiano da Silva Lima, Auditor Substituto Dr. José Roberto Hannig da Gama, Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, ausência devidamente justificada da Auditora Dra. Tatiana Loureiro, reuniu-se às 17h:30min do dia 12 de maio de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 473/10

1º Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Philip Georg Bennet (Arbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º Denunciado: Douglas Costa Silva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Borges (Angra dos Reis EC) e Dr. Sergio Florêncio (árbitro)

Auditor relator: Dr. José Carlos G. Pimenta



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Depoimento Pessoal Sr. Philip Georg Bennet – RG. 12511109-6  
árbitro

“O denunciado informa que não escreveu na sumula que o técnico expulso disse, pois não escutou e não queria inventar nada na sumula. A distância do denunciado para o técnico era de meio campo, pois o banco de reserva do Ceres fica perto da bandeira de escanteio”.

“Que o técnico saiu da sua área, mas o denunciado não informou na sumula”.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado em R\$ 600,00 (seiscentos) reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 02 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

**3) Processo: nº 474/10**

**Denunciado:** Tiago Ramos da Mascena (Atleta do Sendas EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC x Sendas EC

**Categoria:** Profissional – Serie B

**Data jogo:** 17/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor relator:** Dr. Fabiano S. Lima

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 475/10

1º) Denunciado: Alexandre da Silva Crisostomo (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Roberto Hannig

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 500,00 (quinhentos) reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 5) Processo: nº 476/10

1º) Denunciado: CFZ do Rio (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Artur Antunes Coimbra

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Marcio Lima Bitencourt (Técnico do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Josimar Higino Pereira Lucio (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (CFZ do Rio) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Testemunha Sr. Daniel do Espírito Santo Parro RG  
1122970071FPRJ – árbitro assistente 2

“Que o depoente confirma todas as palavras narrada na sumula e na denuncia e tais palavras foram proferidas pelo 2º denunciado, pois o árbitro acrescentou mais um minuto no final da partida”.

“Que a distância do árbitro para o 2º denunciado era mais ou menos 20 metros. Que o depoente não entende ser comum as palavras do denunciado. Não sabe informar se mais alguém ouviu as palavras do denunciado. Não sabe informar se o árbitro tem alguma rixa com o depoente. Que o 4º árbitro estava do outro lado do campo. E que identificou o Zico, pois ele debruçou na tribuna e que o denunciado não usava nenhuma identificação do clube”.

Resultado: Arguida pela defesa do CFZ do Rio a inépcia da denúncia quanto ao 2º denunciado, que foi rejeitada por unanimidade.

No mérito por maioria (dois votos a dois), multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso (10 minutos) totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano da S. Lima e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, por minutos de atraso, totalizando em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

No mérito por maioria (dois votos a dois), absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano S. Lima e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6)Processo: nº 477/10

Denunciado: André de Paula Barreto (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 478/10

Denunciado: Willian Chrispin dos Santos Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Boavista EC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Depoimento Pessoal Sr. Willian Chrispin dos S. Silva - CPF 146532607-37

“Que não desferiu nenhum soco no adversário, que o lance se deu na disputa de bola e no momento que o denunciado tropeçou caiu em cima do adversário”.

“O depoente é atacante e o adversário atingido é zagueiro, que a posse de bola era do adversário e no momento que girou para esquerda ele tropeçou na perna esquerda do adversário, que no início da jogada, ambos estavam de frente”.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

**8)Processo: nº 479/10**

**1º) Denunciado:** Emerson Dantas da Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Bruno Veiga Matos (Atleta do Fluminense FC)

**Tipificação:** Art. 258 § 2º do CBJD

**Jogo:** Fluminense FC x Macaé Esporte FC

**Categoria:** Juniores – Série A

**Data jogo:** 17/04/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor relator:** Dr. Fabiano da S. Lima

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º do CBJD.**

**9)Processo: nº 480/10**

**Denunciado:** Manoel Pinheiro da Silva Muniz (Atleta do Madureira EC)

**Tipificação:** Art. 250 CBJD

**Jogo:** Olaria AC x Madureira EC

**Categoria:** Juniores – Série A

**Data jogo:** 17/04/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Carlos P. Carvalho.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

10) Processo: nº 481/10

Denunciado: Edmar Pereira da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 2º do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Bangu AC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 17/04/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. José Roberto Hannig

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 01 (uma) partida o denunciado sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:58min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 13 de maio de 2010.**

**Fabrício Dazzi  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**